

# CÓDIGO DE ÉTICA



# CÓDIGO DE ÉTICA DA TELEBRAS

O PRESIDENTE DA TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A – TELEBRAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, do Regimento Interno desta Empresa, e de acordo com a decisão do Conselho de Administração em sua 425ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2017 e alterações, em cumprimento do disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 e ao Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética e o Guia de Conduta da Telebras

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**MISSÃO**  
Fornecer soluções de telecomunicações seguras e com qualidade para o desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais.

**VISÃO**  
Ser referência em tecnologias inovadoras para unir pessoas, disseminar o conhecimento e reduzir desigualdades, objetivando o melhor desempenho das políticas públicas

## SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	3
PRINCÍPIOS ÉTICOS.....	3
RELACIONAMENTO COM OS DIVERSOS SETORES DA SOCIEDADE .....	5
I - Aos clientes: .....	5
II - Aos outros órgãos e entes governamentais:.....	5
III - Aos próprios empregados, Colaboradores e Dirigentes da Telebras: .....	6
IV - Aos acionistas e ao mercado em geral: .....	6
V - Aos fornecedores, parceiros e empresas de terceirização de Serviços:.....	7
VI - À representação dos empregados, associações e instituições:.....	8
VII - À comunidade: .....	8
VIII - Aos concorrentes: .....	8
DAS SANÇÕES.....	10
CANAIS DE COMUNICAÇÃO .....	11
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	11

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Código tem por finalidade prescrever os padrões de ética profissional a serem seguidos por todos os dirigentes, membros do Conselho Fiscal, empregados públicos, empregados comissionados, colaboradores (estagiários, terceirizados, menores aprendizes) e parceiros (fornecedores e contratados), estabelecendo deveres e vedações, além de promover ampla discussão a respeito do padrão ético a ser observado na Telebras, com a finalidade de prevenir situações que possam suscitar conflitos entre o interesse público e privado, servir de balizador para tomada de decisão em situações de conflito de natureza ética e prover mecanismo de consulta destinado a possibilitar o esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética.

Art. 2º Todos aqueles que forem admitidos como empregados públicos, empregados comissionados, colaboradores, ocuparem posições de dirigentes ou membros do Conselho Fiscal, deverão receber exemplar deste Código de Ética e se comprometerem, formalmente, a cumprir suas prescrições.

## **TÍTULO II PRINCÍPIOS ÉTICOS**

Art. 3º Todos, no exercício de suas atividades, devem nortear-se pelos princípios e valores éticos, sobretudo da igualdade e dignidade, do decoro, do zelo, da disciplina, da justiça, do respeito, da cortesia e da consciência dos princípios morais, devendo seus atos, comportamentos e atitudes serem direcionados para a preservação da honra e da tradição dos seus serviços, em prol do interesse público, conquistando assim o respeito e a confiança da sociedade em geral.

Art. 4º A conduta ética deve estar comprometida com os seguintes valores:

- a) Ética: valor que norteia a conduta humana no que se refere ao seu caráter, altruísmo e virtudes, tanto no meio social quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade.
- b) Dignidade humana e respeito às pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e econômicas e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;
- c) Integridade: honestidade, moralidade e probidade na realização dos

compromissos assumidos, repudiando toda a forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

- d) Indisponibilidade do Interesse Público: realizar suas condutas sempre velando pelos interesses da sociedade, mas nunca dispondo deles, uma vez que o administrador não goza de livre disposição dos bens que administra, pois, o titular desses bens é o povo.
- e) Supremacia do interesse público sobre o particular: sempre que houver conflito entre um particular e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público.
- f) Impessoalidade: prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos da empresa;
- g) Legalidade: respeito à legislação e às normas internas da empresa;
- h) Profissionalismo e Conhecimento Técnico: desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência, segurança da informação e do desenvolvimento da Telebras;
- i) Moralidade: atuação com bases éticas na administração, lembrando que não pode ser limitada na distinção de bem ou mal. Não se deve visar apenas esses dois aspectos, adicionando a ideia de que o fim é sempre será o bem comum.
- j) Publicidade: o gerenciamento deve ser feito de forma legal, não oculta. A publicação dos assuntos é importante para a fiscalização, o que contribui para ambos os lados, tanto para o administrador quanto para o público. Porém, a publicidade não pode ser usada de forma errada, para a propaganda pessoal, e, sim, para haver um verdadeiro controle social.
- k) Eficiência: dever de fazer uma boa gestão. O representante deve trazer as melhores saídas, sob a legalidade da lei, bem como mais efetiva. Com esse princípio, obtém-se a resposta do interesse público e o Estado possui maior eficácia na elaboração de suas ações.
- l) Consciência Cidadã: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;
- m) Transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da empresa, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade;

Art. 5º São valores organizacionais da Telebras: a inovação tecnológica aplicada aos produtos e serviços ofertados aos seus clientes, a flexibilidade para mudanças organizacionais e o alcance dos resultados conforme planejado.

### **TÍTULO III**

## **RELACIONAMENTO COM OS DIVERSOS SETORES DA SOCIEDADE**

Art. 6º. No relacionamento com os diversos setores da sociedade, os empregados, colaboradores e os Dirigentes da Telebras devem pautar suas ações pelos valores indicados no artigo 5º, assegurando:

#### **I - Aos clientes:**

- a) Cortesia e agilidade na solução de problemas;
- b) Excelência no atendimento, pautado no profissionalismo, na confiança e na transparência;
- c) A disponibilidade de soluções que agreguem valor aos negócios de seus clientes, investindo permanentemente na busca de tecnologias adequadas e no aprimoramento das estratégias empresariais;
- d) A valorização e o respeito ao cumprimento dos acordos e contratos, bem como aos seus direitos;
- e) Ao orientar os clientes sobre os produtos oferecidos, suas aplicações e capacidades, os colaboradores deverão fazê-lo de forma clara e confiável.
- f) A valorização das oportunidades de negócios e parcerias construídas visando resultados em benefício da sociedade;
- g) A identificação, proposição e viabilização de soluções inovadoras e integradas que contribuam como reforço à legitimidade e sustentação dos programas do Governo Federal; e
- h) O respeito ao Código de Ética e/ou Conduta e demais políticas dos clientes, desde que de acordo com os valores éticos e às normas internas da Telebras.

#### **II - Aos outros órgãos e entes governamentais:**

- a) O zelo e transparência na utilização de seu patrimônio e na aplicação dos recursos públicos;
- b) O reconhecimento do papel e apoio à atuação dos órgãos controladores, prestando-lhes informações pertinentes e confiáveis no tempo adequado; e

- c) A participação e apoio às ações do Governo Federal voltadas à gestão das finanças públicas e à governança do Estado, em benefício da sociedade.

### III – Aos próprios empregados, Colaboradores e Dirigentes da Telebras:

- a) A manutenção de um ambiente de trabalho onde o relacionamento é baseado no profissionalismo, confiança, cooperação, integração, respeito às diferenças individuais e civilidade;
- b) A promoção de condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar dos empregados, dirigentes, dos colaboradores e dos Membros do Conselho Fiscal;
- c) O compartilhamento de seus conhecimentos e experiências, buscando o aprimoramento da capacitação técnica, dos métodos e dos processos, de maneira a atingir o melhor resultado global da empresa;
- d) A valorização das pessoas, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal, técnico e profissional;
- e) O zelo permanente pela utilização adequada e econômica dos recursos materiais, técnicos e financeiros da empresa;
- f) A preservação e respeito à imagem, ao patrimônio e aos interesses da empresa;
- g) O reconhecimento e valorização do capital intelectual da empresa e o estímulo ao surgimento de novas lideranças; e
- h) A valorização e o estímulo à conduta ética individual e coletiva.

### IV - Aos acionistas e ao mercado em geral:

- a) O relacionamento baseado nas normas vigentes e na comunicação precisa, transparente e tempestiva de informações que lhes permitam acompanhar as atividades da empresa e avaliar seu desempenho e potencial.
- b) A geração e manutenção dos registros da Telebras e informações contábeis em rigorosa consistência com a legislação, normas e melhores práticas existentes, permitindo uma base confiável de avaliação e divulgação de suas operações.
- c) A busca do equilíbrio do poder entre a Alta Administração (Conselhos de Administração e Diretoria Executiva) e a participação dos acionistas, inclusive os minoritários, tendo em vista a compatibilização dos objetivos estratégicos da Telebras com os interesses e direitos de todas as partes interessadas.

- d) que nenhum empregado público, empregado comissionado, colaborador, e os que ocupem posições de dirigentes ou membros do Conselho Fiscal da Telebras poderá se beneficiar de informações privilegiadas para a venda ou compra das ações diretamente ou por intermédio de terceiros
- e) A manutenção do sigilo sobre qualquer informação que possa interferir no valor de mercado das suas ações, até o momento de sua publicação oficial de maneira uniforme, a toda a comunidade de investidores e ao mercado em geral, seguindo os procedimentos estabelecidos pelos órgãos reguladores das empresas de capital aberto.

#### V - Aos fornecedores, parceiros e empresas de terceirização de Serviços:

- a) A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência em todos os atos praticados;
- b) A manutenção de um relacionamento pautado no respeito mútuo, preservação e confidencialidade das informações pertinentes à empresa e seus clientes;
- c) O relacionamento com fornecedores e parceiros que possuem práticas harmônicas ao padrão ético adotado pela Telebras e à moral social;
- d) O estabelecimento de parcerias, desde que preservados a imagem e os interesses da Telebras;
- e) A rejeição às disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos empregados terceirizados;
- f) A disponibilização para os empregados de empresas prestadoras de serviços, quando em atividade nas instalações da Telebras, das mesmas condições saudáveis e seguras de trabalho oferecidas aos seus empregados; mantendo-se preservados o direito de gestão do conhecimento e de segurança da informação da Telebras;
- g) O comprometimento das empresas prestadoras de serviços de que seus empregados respeitarão os princípios éticos e os compromissos definidos neste Código, enquanto perdurarem os contratos com a Telebras; e
- h) A seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços baseados em critérios estritamente legais e técnicos de qualidade, custo e pontualidade, que garantam um perfil ético em suas práticas de gestão e de responsabilidade social e ambiental e que não se coadunem com práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório, e outras práticas contrárias aos princípios deste Código, inclusive na cadeia produtiva de tais fornecedores;



#### VI - À representação dos empregados, associações e instituições:

- a) O reconhecimento à legitimidade e manutenção de um diálogo permanente com as instituições representativas dos trabalhadores, legalmente constituídas, mantendo canais de diálogo pautados no respeito mútuo, seriedade, responsabilidade e transparência nas relações;
- b) A negociação como instrumento adequado para buscar a integração e a convergência; e
- c) O cumprimento das determinações explicitadas nos instrumentos que regulam a relação da empresa com seus empregados.

#### VII - À comunidade:

- a) O estabelecimento de relações justas e equilibradas, por meio do incentivo, promoção, apoio e participação em ações de responsabilidade social e cidadania; e
- b) O incentivo, apoio e participação em ações governamentais voltadas para o desenvolvimento social.

#### VIII - Aos concorrentes:

- a) A inadmissibilidade do uso de métodos ilegais ou antiéticos para a obtenção de informações sobre concorrentes, como segredos de negócios, indução à divulgação de informações confidenciais por parte de seus colaboradores ou furto de informações sigilosas e confidenciais, dentre outros;
- b) A não adoção de ações que possam prejudicar a imagem societária, de seus produtos ou de serviços; e
- c) A aplicação de ações que visem a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientadas pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Art. 7º. Nas relações com o público, interno e externo, os empregados, colaboradores e Dirigentes da empresa comprometem-se a:

- a) Cumprir normas e procedimentos internos e a legislação aplicável;
- b) Cumprir suas obrigações com o máximo empenho, zelo, qualidade e assiduidade, aproveitando as oportunidades de capacitação, avaliando-se sistematicamente e procurando o aprendizado constante;
- c) Respeitar as relações humanas, agindo de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se

relacionar, internamente e externamente, baseado em princípios de igualdade e respeito à individualidade e dignidade;

- d) Utilizar adequadamente os canais internos para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos da Telebras;
- e) Não se envolver em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Telebras e comunicar aos superiores hierárquicos ou à Ouvidoria qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses;
- f) Respeitar o sigilo profissional, exceto quando autorizado ou exigido por lei, preservar os interesses da Telebras sempre que se manifestarem, em ambiente público ou privado, e zelar para que todos o façam;
- g) Guardar sigilo das informações estratégicas e das relativas a atos ou fatos relevantes ainda não divulgados ao mercado, às quais tenham tido acesso, bem como zelar para que outros também o façam, exceto quando autorizado ou exigido por lei;
- h) Assegurar o uso adequado do patrimônio material e imaterial da Telebras, atendendo ao seu legítimo propósito, e não o utilizar para obter qualquer tipo de vantagem pessoal;
- i) Zelar pela imagem da empresa, para atuação no mercado de maneira honesta, justa, transparente e ética;
- j) Não obter vantagens indevidas decorrentes de função ou cargo que ocupe;
- k) Não praticar nem apoiar atos de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código de Ética, e denunciar imediatamente os transgressores;
- l) Respeitar a propriedade intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente de sua posição hierárquica;
- m) Zelar, no exercício do direito de greve, pela defesa da vida, pela integridade física e segurança das pessoas e instalações e pela preservação do meio ambiente;
- n) Não exigir, insinuar, aceitar ou oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, presente ou hospitalidade, para si ou para outrem, como contrapartida a suas atividades profissionais, ou que envolvam uma obrigação ou expectativa de retribuição ou contraprestação, podendo ser aceitos ou oferecidos apenas brindes promocionais, públicos, não exclusivos, ou de acordo com o valor monetário máximo legal estabelecido;

- o) Cultivar uma aparência pessoal e vestuário compatíveis com o ambiente institucional e cultural em que atua;
- p) Avisar o gestor sobre erros e equívocos o mais rápido possível, para que os problemas não se agravem;
- q) Questionar orientações que sejam contrárias aos princípios e aos valores da empresa; e
- r) Assumir os erros de maneira honesta e transparente.

Art. 8º. Nas relações com a Telebras, os fornecedores e parceiros comprometem-se a:

- a) Não insinuar, oferecer ou realizar qualquer tipo de suborno a empregado, dirigente, membro do Conselho Fiscal e a colaborador da Telebras, nem realizar qualquer doação ou patrocínio, com intenção de obter vantagem indevida.

Art. 9º. Nas relações com a Telebras, os estagiários, os terceirizados e os menores aprendizes comprometem-se a:

- a) Respeitar os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código, enquanto perdurarem seus contratos com a Telebras.

#### **TÍTULO IV DAS SANÇÕES**

Art. 10º. A inobservância das normas estipuladas neste Código poderá acarretar a aplicação da sanção de censura pela Comissão de Ética da Telebras, sem embargo de imposição de sanções administrativas, disciplinares, civis e penais cabíveis.

## TÍTULO V CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 11º. Canais de Comunicação:

11.1. Intranet: <http://intranet.telebras.com.br/index.php/para-o-colaborador/comissoes>

11.2. Internet: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>

11.2. E-mail para envio de perguntas ou denúncias diretamente à Comissão de Ética ou à Ouvidoria: [comissaodeetica@telebras.com.br](mailto:comissaodeetica@telebras.com.br) / [ouvidoria@telebras.com.br](mailto:ouvidoria@telebras.com.br).

11.3. Telefone Ouvidoria: 2027-1339

11.4. Presencial: SIG Qd. 04, Bloco A, Ed. Capital Financial Center, 2º andar, CEP: 70610-440, Brasília, DF.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Aplicam-se subsidiariamente a este Código de Ética os seguintes instrumentos legais:

- I. Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;
- II. Normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, de que trata o Decreto nº 1.171, de 1994;
- III. Código de Conduta da Alta Administração Federal, de 21 de agosto de 2000;
- IV. Disposições do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;
- V. Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública;
- VI. Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;
- VII. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VIII. Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;
- IX. Diretrizes Internas da Telebras;
- X. Lei 13.303, de 30 de junho de 2016; e

XI. Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 13. As diretrizes deste Código de Ética permitem avaliar grande parte das situações, minimizando a subjetividade das interpretações sobre princípios éticos, mas não detalham, necessariamente, todas as situações que podem surgir no cotidiano de todos os envolvidos.

Art. 14. Todas as denúncias de violação deste Código são automaticamente dirigidas para a Comissão de Ética ou a Ouvidoria, que têm o dever de analisar e recomendar as respectivas ações corretivas aos casos trazidos à apreciação, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Dependendo da gravidade e alcance das denúncias, elas deverão ser encaminhadas às outras áreas responsáveis, garantido sempre o sigilo das informações e dos envolvidos.

Art. 15. A responsabilidade pela supervisão e observância das disposições deste Código é da Comissão de Ética da Telebras.

Art. 16. A Comissão de Ética ou a Ouvidoria deverá ser informada nos casos de dúvida na interpretação do presente Código ou, ainda, nas situações em que a observância de alguma de suas regras venha a ser considerada inadequada.

Parágrafo único. A denúncia deve apresentar o autor da irregularidade, a descrição verídica dos fatos e a indicação de provas ou testemunhas, de forma a viabilizar a apuração da ocorrência.

Art. 17. Cabe à Comissão de Ética da Telebras orientar, disseminar e promover o cumprimento dos princípios e compromissos estabelecidos nesse Código de Ética.

Art. 18. A Ouvidoria é o órgão responsável pelo tratamento de reclamações, solicitações de informação, denúncias, pedidos, consultas, opiniões e sugestões de todos os públicos de interesse, de forma confidencial, independente, isenta e acessível.

Art. 19. Este Código é complementado pelo Guia de Conduta da Telebras.